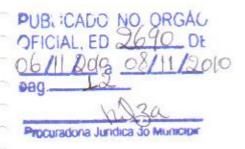


PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

A Força da União

ESTADO DE MATO GROSSO



LEI N.º 1856/2010

SUMULA: "ESTABELECE A VEDAÇÃO DO USO DE PARAMENTAÇÃO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, FORA DO AMBIENTE DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, MARIA IZAURA DIAS ALFONSO, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1º- Fica proibida a utilização de jalecos, aventais, guarda-pós e outros equipamentos de proteção individual utilizados por servidores, funcionários e profissionais da área da saúde, em ambientes fora da instituição de saúde, rede pública ou privada, em que desempenham suas atividades profissionais, especialmente ao freqüentarem estabelecimentos que comercializam e servem alimentos prontos, como bares, restaurantes e similares e os que comercializam alimentos "in natura", como mercados, feira-livre e afins.
- Art. 2º- A utilização de jalecos, aventais, e outros equipamentos de proteção individual, utilizados por servidores, funcionários e profissionais da área da saúde, fica restrita à permanência destes em instituições de saúde, públicas ou privadas.
- Art. 3º- Para efeitos desta legislação compreendem-se como equipamentos individuais de segurança da área da saúde, todos os descritos na NR-32, publicada pela Portaria GM nº 939, de 18/11/08, assim como nas demais normas que vieram a substituí-la.
- Art. 4°- Estipula-se uma multa no valor de 10 UPFM/AF, cobrada em dobro em caso de reincidência, a ser aplicada pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, que ficará responsável, também, pela fiscalização do cumprimento da presente lei.

Lei 1856/2010 - Pág 1





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA



ESTADO DE MATO GROSSO

- Art. 5º Ao processo administrativo e ao auto de infração que impuser a multa descrita no art. 4º aplica-se o rito e requisitos especificados na Lei n.º 1231/2003, sendo oportunizado prazo de 10 (dias) ao autuado para apresentação de defesa escrita, dirigida ao Secretário Municipal de Saúde.
- Art. 6º No silêncio desta lei, aplica-se, no que couber, o disposto na Lei n.º 1231/2003 e suas alterações.
- Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.
- Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, em 05 de Novembro de 2.010.

MARIA IZAURA DIAS ALFONSO

Prefeita Municipal